

ATO CONVOCATÓRIO nº 04/2023

O Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ 07.372.649/0001-82, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2.053, sala 1.103, Centro, Juiz de Fora. Qualificada como Organização Social - OS nos termos da Lei 23.081/18 e Decreto 47.553/2018, vem, em cumprimento às normas previstas em seu Estatuto Social e *Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC*, torna pública a abertura do **ATO CONVOCATÓRIO**, em consonância com o Contrato de Gestão n.º 10/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para contratação de prestador de serviço de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor, a fim de que as interessadas, pessoas jurídicas, neste instrumento denominadas proponentes, possam apresentar suas inscrições, conforme as condições a seguir estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

O PEMSE é uma associação sem fins econômicos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/2018 e Decreto 47.553/2018, cujo objetivo, dentre outros é o de promover a assistência social de forma ampla, efetiva e continuada, conforme seu Estatuto Social.

Por meio do Contrato de Gestão n.º 10/2023, o PEMSE executa em cogestão com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP a medida socioeducativa de semiliberdade em municípios do Estado de Minas Gerais, conforme plano de trabalho.

Para que as ações previstas no programa de trabalho e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão sejam cumpridas, faz-se necessária a contratação, dentre outros, de serviços que possibilitem a eficácia e efetividade de todas as atividades realizadas.

Assim sendo, o presente ATO CONVOCATÓRIO tem como escopo embasar a contratação de prestador de serviço de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor necessários às demandas do PEMSE, visando ao melhor desenvolvimento de suas atividades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO a contratação de prestador de serviço de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor, nos termos do disposto neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Para conseguir atender as demandas de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor a empresa especializada deverá:

2.1.1. Realizar análise e diagnóstico da gestão atual da organização, identificando pontos fortes e áreas de melhoria.

2.1.3. Deverá elaborar plano estratégico para a organização, incluindo definição de metas, indicadores e ações estratégicas que aprimorem as parcerias que a proponente possua.

2.1.4. Desenvolver plano de captação de recursos, com identificação de fontes de financiamento, estratégias de comunicação e abordagem aos doadores.

2.1.5. Apresentar avaliações e processos para reestruturação dos processos internos da organização, visando a eficiência e a qualidade das ações que são desenvolvidas nos planos de trabalho em que estiver envolvido.

2.1.6. Apresentar e desenvolver processos que fortaleçam a governança da organização, incluindo revisão dos estatutos, definição de papéis e responsabilidades dos membros do conselho e implementação de boas práticas de governança.

2.1.7. Deverá oferecer suporte na gestão de projetos e programas, incluindo elaboração de planos de trabalho, monitoramento e avaliação.

2.1.8. Desenvolver e capacitar a equipe da organização em temas relacionados à gestão do terceiro setor.

2.1.9. Elaborar relatórios de diagnóstico e recomendações.

2.1.10. Realizar workshops e capacitações para a equipe da organização.

2.2. A contratada deverá possuir profissionais qualificados para acompanhar os representantes do PEMSE e participar de reuniões quando necessários para defender os interesses da OS;

2.3. Deverá defender os interesses do PEMSE sobre as ações de projetos em que estiver envolvido;

2.4. A proponente deverá considerar como dependências da contratada as unidades localizadas nas cidades de Juiz de Fora, Muriaé, Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Ipatinga, Governador Valadares, Teófilo Otoni, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia.

2.6. Para emissão da proposta a empresa deverá considerar atuação de profissionais nas dependências da contratada e o custo das atividades por número de filiais atendidas, conforme previsto no Anexo I.

3. SERVIÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de Serviços disponível:

a) 01 (uma) contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor conforme item 2.

3.2. O prazo inicialmente previsto para a contratação será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou outro prazo definido pelo PEMSE.

3.3. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir ou prorrogar o prazo de contratação previsto no presente ATO CONVOCATÓRIO sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

3.4. A seleção ocorrerá por meio de análise das propostas.

3.5. O PEMSE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente ATO CONVOCATÓRIO, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos participarem deste Ato prestadores de serviços do ramo do objeto a ser contratado, legalmente constituídos no Brasil, com sede no território nacional, habilitados para o exercício da atividade e que cumprirem todas as exigências no presente ATO CONVOCATÓRIO.

4.2. Considerar-se-ão habilitados para a prestação de serviços aquelas proponentes que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, a previsão de prestador de serviço de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor.

4.3. A participação neste Ato implica na aceitação integral e irretroatável dos termos aqui descritos, bem como a observância do Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC – disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDBuaqARfPG/view?usp=sharing

5. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

A proponente deverá entregar a proposta, conforme exigências deste ATO CONVOCATÓRIO até as 18h00min do dia 05/01/2024, por meio digital, no email pemse.compra.contratacoes@gmail.com. Após essa data e horário o PEMSE não considerará nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta.

6. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço e CNPJ da proponente, sem emendas, acréscimo, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Valor da proposta nos termos do presente ATO CONVOCATÓRIO;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Data de emissão e prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data final da entrega da proposta;
- d) Forma de pagamento nos termos previstos neste ATO CONVOCATÓRIO;
- e) Declaração que conste que os preços propostos se encontram inclusos os custos eventuais de reunião, desde que não constem do plano de trabalho, custos de materiais que excedam aqueles disponibilizadas pela contratante, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), deslocamento, transporte de pessoal, hospedagem, telefonia, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços após envio da proposta. Não será aceito pelo PEMSE nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO.

6.2 A proposta deverá, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas para habilitação:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, tributária e trabalhista (certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Tribunais Regionais e Superior do Trabalho – TST, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP);
- b) Apresentar declaração que conste aceite sobre divulgação dos dados da proponente, conforme previsto na Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011 e Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, bem como o de não manter relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade

6.3. A proponente deverá disponibilizar profissionais qualificados e especialistas nas áreas previstas no Termo de Referência;

6.4. A empresa deverá ter capacidade atender às demandas com agilidade e qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos;

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a proponente selecionada fornecer a nota fiscal hábil emitida em nome do PEMSE.

7.2. O pagamento à proponente será realizado de acordo com o cronograma de desembolso do PEMSE, após a execução dos serviços contratados e envio de relatório mensal ao PEMSE, para apuração das atividades realizadas, validação e posterior solicitação de emissão do documento fiscal pertinente ao serviço realizado, observado o disposto neste ATO CONVOCATÓRIO.

7.3. Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo PEMSE e decididas a seu critério.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços pactuados em decorrência deste ATO CONVOCATÓRIO não poderão ser reajustados com periodicidade inferior a 12 meses e sem a anuência do Contratante.

8.2. Qualquer proposta de reajuste dos preços praticados após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser negociada com antecedência e formalizada mediante aditivo.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na cidade de Juiz de Fora e eventualmente, quando houver a necessidade de deslocamento para outras cidades, as despesas deverão estar previstas na proposta apresentada, caso ocorram tais necessidades de deslocamento, desde que autorizadas previamente.

9.2. O PEMSE, eventualmente, poderá requisitar o deslocamento da Contratada para atividades dentre de sua sede administrativa e em outra filial.

10. CRITERIOS DE SELEÇÃO

10.1 A proposta será avaliada levando em consideração:

- a) O menor custo da proposta - 10 (dez) pontos; 06 (seis) pontos para o segundo menor custo; 04 (quatro) pontos, para o terceiro menor custo; 02 (dois) pontos, para demais custos apresentados;
- b) O menor tempo para início do atendimento, 10 (dez) pontos; 06 (seis) pontos segundo menor tempo; 04 (quatro) pontos, terceiro menor tempo; 02 (dois) pontos, para demais propostas;
- c) A melhor proposta técnica ao entendimento do PEMSE.

10.2. Nos casos de empate entre as propostas recebidas o PEMSE irá selecionar a melhor proposta considerando item 9.1. Alínea “a”, alínea “b” e alínea “c”. Em caso de novo (s) empate (s), o PEMSE convocará as concorrentes para entrevista selecionando aquela que melhor atender aos objetivos do presente Ato.

10.3. Para fins de seleção, o PEMSE irá considerar as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas.

11. DO EXAME DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme critério de menor preço, devendo as proponentes atenderem a todas as condições impostas neste instrumento.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste ATO CONVOCATÓRIO serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou sejam manifestamente inexequíveis, bem assim as propostas apresentadas por proponentes que possuam como sócio agente político integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, agente público, servidor público ou empregado público da administração pública direta ou indireta dos entes federados.

11.3. Durante o exame das propostas, o PEMSE poderá solicitar à proponente, caso entender necessário, a apresentação de documentos complementares referentes aos serviços objeto deste ATO CONVOCATÓRIO, a fim de garantir que as especificações técnicas atendam efetivamente às necessidades desejadas.

11.4. O PEMSE reserva-se o direito de convocar a proponente selecionada de acordo com a necessidade de sua atuação.

11.5. O PEMSE reserva-se o direito de não realizar a contratação para a prestação dos serviços disponível caso a proponente não atenda aos requisitos exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, adiar, prorrogar ou cancelar o presente ATO CONVOCATÓRIO, total ou parcialmente, bem como realizar acréscimos ou reduções ao objeto deste, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

12.2. Eventuais retificações deste Ato serão divulgadas por meio de comunicado publicado no site do PEMSE e contemplarão a todas as proponentes. Aquelas que, porventura, já tenham enviado suas inscrições terão a oportunidade de reenviá-las novamente de acordo com as modificações realizadas, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3. A apresentação de proposta de preço pela proponente implicará, por si só, em aceitação integral e irretratável de todas as condições, termos, elementos técnicos e instruções previstas no presente instrumento, bem como das disposições do Regulamento de Compras e Contratação do PEMSE, e demais normas aplicáveis, devendo, a proponente vencedora, celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o PEMSE, contemplando todas as condições previstas no presente ATO CONVOCATÓRIO e se comprometendo a assegurar todas as condições e preços ofertados, enquanto durar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O PEMSE se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover diligência para verificar a exatidão dos dados e documentos apresentados pelas proponentes.

12.5. Qualquer emissão de documento fiscal relacionada à prestação de serviços objeto do presente ATO CONVOCATÓRIO poderá ser feita somente de acordo com as determinações do PEMSE, sob pena de não serem aceitas.

12.6. Os horários estabelecidos no presente Ato equivalem-se ao horário de Brasília/DF.

12.7. Quaisquer esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito de vigência deste ATO CONVOCATÓRIO, por e-mail, através do endereço eletrônico.: pemse.compras.contratacoes@gmail.com, com o assunto “ATO CONVOCATÓRIO 04/2023 – prestador de serviço de consultoria administrativa e gestão de organizações do terceiro setor”.

12.8. O RCC - Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE encontra-se disponível através do link: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

12.9. O PEMSE é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública. Assim, o presente ATO CONVOCATÓRIO não constitui licitação nem concurso público.

12.10. O PEMSE observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 e os dados pessoais coletados para o presente ATO CONVOCATÓRIO serão tratados com base no art. 7º, incisos II e V da referida Lei, e da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011.

12.11. Este ATO CONVOCATÓRIO deverá ser lido integralmente pelas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos após a apresentação das inscrições, resguardados os atos e sigilo das informações.

12.12. A participação no processo de seleção objeto deste ATO CONVOCATÓRIO implica a aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, bem como a observância das regras no ambiente de trabalho, normas institucionais, e do Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo PEMSE.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2023.

Alexandre Corrêa Rocha
Diretor Executivo
PEMSE

ANEXO I

- a) Casa de Semiliberdade Caminheiros de Jesus Rua das Rosas, 460, Novo Horizonte, Juiz De Fora, MG, CEP: 36.038-510 - em funcionamento
- b) Casa de Semiliberdade Betânia Avenida Juiz de Fora, 495, Parque Guarani, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.047-315 - em funcionamento
- c) Casa de Semiliberdade Muriaé Rua Benedito Valadares, 455, Barra, Muriaé, MG, CEP: 36.884-084 - em funcionamento
- d) Casa de Semiliberdade Governador Valadares Rua Gonçalo Costa, 132, Grã-Duquesa, Governador Valadares, MG, CEP: 35.058-110 - em funcionamento
- e) Casa de Semiliberdade Ipatinga Rua Euclides da Cunha, 411, Cidade Nobre, Ipatinga, MG, CEP: 35.162-364 - em funcionamento
- f) Casa de Semiliberdade Teófilo Otoni Rua Jader Ferreira Barranco, 395, Ipiranga. Teófilo Otoni MG - CEP 39.801-014 - em funcionamento
- g) Casa de Semiliberdade Feminina Santa Amélia R. Conceição do Pará, 1114, Santa Ines, Belo Horizonte MG, CEP: 31.080-020 - em funcionamento
- h) Casa de Semiliberdade Ipiranga Av. Otacílio Negrão de Lima, 16700, Pampulha Belo Horizonte - MG, CEP: 31.555-016 - em funcionamento
- i) Casa de Semiliberdade Letícia Rua Ronaldo Mouthe Queiroz, nº 20, Tirol, Belo Horizonte MG, CEP: 30.662-435 - em funcionamento
- j) Casa de Semiliberdade São Luís Rua dos Javaés, 715 - Santa Mônica, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.530-330 – alteração de endereço prevista para jan/24
- k) Casa de Semiliberdade Venda Nova Rua Magi Salomon, 1050 - Salgado Filho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.550-190 - em funcionamento
- l) Casa de Semiliberdade Contagem a ser implantada no município de Contagem - implementação prevista para jan/24;
- m) Casa de Semiliberdade Ribeirão das Neves a ser implantada no município de Ribeirão das Neves - implementação prevista para out/24;
- n) Casa de Semiliberdade Sete Lagoas a ser implantada no município de Sete Lagoas - implementação prevista para jan/25;
- o) Casa de Semiliberdade Feminina Uberlândia a ser implantada no município de Uberlândia - implementação prevista para mar/24;

- p) Casa de Semiliberdade Uberlândia Av. Morum Bernardino, 1001 - Pres. Roosevelt, Uberlândia MG, CEP: 38.401-098;
- q) Casa de Semiliberdade Patrocínio Av. José Maria Alkimim, 314 - Centro, Patrocínio - MG, CEP: 38.740-000;
- r) Casa de Semiliberdade Uberaba R. Dr. Jesuíno Felicíssimo, 201 - Boa Vista, Uberaba - MG, CEP: 38.017-190;
- s) Casa de Semiliberdade Patos de Minas R. Carmo do Paranaíba, 888 - Vila Rosa, Patos de Minas MG, CEP: 38.700-381;

